

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2025.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança previstos no Anexo Único desta Lei, cabendo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal dispor, por ato próprio, sobre a distribuição deles na sua estrutura administrativa, assim como sobre o remanejamento ou a transformação deles, quando necessário, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 2º A eficácia do disposto nesta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os limites impostos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Correm por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, observada a adequação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), de de

136º da República e 66º de Brasília

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2025.
(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

ANEXO ÚNICO (Art. 1º)

Cargos em Comissão e Funções de Confiança				
Cargo ou Função	Símbolo	Quantidade	Valor	Total
Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento	TC-CC-6	6	17.431,91	104.591,46
	TC-CC-4	10	12.707,85	127.078,50
	TC-CC-2	5	9.264,06	46.320,30
Funções de Confiança de Assistência	FC-03	20	5.135,78	102.715,60
		41	Total:	380.705,86

JUSTIFICAÇÃO

(Do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 01/2025 – GP)

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a anexa minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição legislativa tem como objeto, em suma, criar cargos em comissão e funções de confiança, oferecendo como fonte, em parte, cargos e funções existentes na atual estrutura administrativa desta Casa.

De acordo com a Constituição Federal, a criação de cargos públicos e a sua transformação são matérias que estão submetidas ao princípio da reserva legal, o que exige a deflagração de processo legislativo propriamente dito (art. 84, X, da CF/88). O texto constitucional expressamente autoriza a edição de decreto autônomo sobre cargos públicos apenas para extingui-los, quando vagos, conforme redação do art. 84, VI, *b*. Portanto, a norma magna não autoriza a criação de cargo por decreto, ou ato equivalente.

A Lei Orgânica do DF – LODF, em seu art. 58, III, igualmente submete ao crivo do Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Com amparo, ainda, no art. 84, IV, também da LODF, no art. 4º, V, da Lei Orgânica do TCDF – LOTCDF – e no art. 2º, V, do Regimento Interno do TCDF – RITCDF, compete exclusivamente ao TCDF propor à CLDF a criação, a transformação e a extinção de seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. Outras espécies legais já foram editadas nesse sentido, a exemplo da Lei nº 7.093, de 1º de abril de 2022, e da Lei nº 7.361, de 22 de dezembro de 2023.

Ressalto que a apresentação do presente Projeto de Lei foi autorizada pelos Membros desta Corte, em Reunião do Conselho, realizada no dia 16.06.2025.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.